ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

APOSTILA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 088/2026

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO Nº 083/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E PLENA ALIMENTAÇÃO E FACILITIES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130,nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada pela Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nºxx432xx – SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e pelo Diretor Administrativo Financeiro **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº xx441xx – SSP/GO 2ª via, CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, resolvem modificar unilateralmente o Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento nº 083/2025, conforme Processo SEI nº 202500058006198, em conformidade com a legislação pertinente, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

-

Considerando a aplicação do reajuste pelo índice IPCA-IBGE (referente ao período de outubro de 2025 a setembro de 2026) de aproximadamente 4,576120%, passando o valor unitário da refeição de R$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos) para R$ 11,09 (onze reais e nove centavos), em consonância com o Parecer nº 53/2026 – OVG/GCI (97224377) da Gerência de Controle Interno da OVG e com o Despacho nº 1798/2026 – OVG/DIAF (97462089) da Diretoria Administrativa e Financeira desta Organização;

Considerando o item 15.4. do Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (Norma e Procedimento - NP nº 006 - SD – Edição VI, de 03/05/2024):

> "15.4 (...)
>
> b) nos contratos originariamente firmados por mais de 12 (doze) meses, o gestor do contrato deverá comprovar a vantajosidade da sua manutenção, (...) antes da data de aniversário do ajuste.
>
> c) Os preços oferecidos serão irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período, os preços poderão ser reajustados com base no índice inflacionário acordado entre as partes. Dessa forma, para a comprovação de vantajosidade, nas condições acima descritas (subitem 15.4, alínea b), aplicar-se-á o valor do contrato já reajustado pelo índice inflacionário."

Considerando a comprovação de vantajosidade econômica para a OVG, visto que os últimos processos de contratação promovidos por esta Organização demonstram que os valores atualmente praticados no mercado apresentam variações conforme as características operacionais de cada unidade. Cita-se, como parâmetro, o Processo nº 202600058000163, referente ao Restaurante do Bem de Anicuns, que resultou na celebração do CPS-CF nº 036/2026, pelo valor unitário de R$ 13,99 (treze reais e noventa e nove centavos) por refeição, bem como o Processo nº 202600058002201, referente ao Restaurante do Bem de Campos Belos, que culminou na celebração do CPS-CF nº 038/2026, pelo valor unitário de R$ 15,00 (quinze reais) por refeição. Logo, verifica-se que os valores são superiores ao valor atualmente contratado, mesmo após a aplicação do reajuste anual pelo IPCA;

Considerando que no dia 03/11/2026 o CPS-CF 083/2025 completará 12 (doze) meses de vigência;

Considerando, por analogia, o artigo 136 (inciso I) da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

> "Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
>
> I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;"

Considerando as autorizações da Diretoria de Unidades Socioassistenciais e da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG, por intermédio do Despacho nº 611/2026 – OVG/DIUNIS (96907471) e Despacho nº 1798/2026 – OVG/DIAF (97462089), oriundas da solicitação da Gerência do Restaurante do Bem, mediante Despacho nº 785/2026 – OVG/GRB (96337573), referente a aplicação do reajuste (IPCA) em comento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Diante disso, ficam alteradas a "CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO" e "CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE" do CPS-CF 083/2025, **passando a vigorar, a partir do dia 04/11/2026, com a seguinte redação:**

> ***"5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO***
>
> ***5.1.*** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância de R$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos) por unidade de refeição, perfazendo o valor total estimado, para os 24 (vinte quatro) meses, de até R$ 6.683.300,00 (seis milhões seiscentos e oitenta e três mil e trezentos reais), referente às 630.500 (seiscentos e trinta mil e quinhentas) unidades de refeições, conforme a demanda. ***E por ocasião da presente Apostila, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a***

importância de R$ 11,09 (onze reais e nove centavos) por unidade de refeição, a partir de 04/11/2026, em razão da aplicação do reajuste do índice IPCA-IBGE (referente ao período de outubro de 2025 a setembro de 2026) de aproximadamente 4,576120% (...).”

"12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. A comercialização pública, no valor de R$ 2,00 (dois reais) pago pelo usuário, será fixo e irreajustável. O novo valor unitário por refeição de R$ 11,09 (onze reais e nove centavos) pago pela OVG, somente poderá sofrer reajuste anual, com base no IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, ou por acordo entre as partes, após o período mínimo de 12 (doze) meses de vigência deste contrato.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Registre-se para todos os fins de direito, que o Termo de Apostilamento ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original, constante no Processo SEI nº 202500058006198, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, desde que não conflitantes com as disposições ora pactuadas, convalidando-as em todos os seus termos e dele passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A OVG providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado

Diretora Geral – OVG

Jarmund Nasser Júnior

Diretor Administrativo Financeiro – OVG

GOIANIA - GO, aos 03 dias do mês de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **JARMUND NASSER JUNIOR**, **Diretor (a)**, em 03/11/2026, às 15:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO**, **Diretor (a)-Geral**, em 03/11/2026, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **97866792** e o código CRC **FAC56A1C**.

ASSESSORIA JURÍDICA
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.

Referência: Processo nº 202500058006198 SEI 97866792